



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 148/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2017.

Retorna para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 148/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2017.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a presente proposta dispõe sobre os orçamentos fiscais e da Seguridade Social para o exercício de 2017.

Explica ainda, que o projeto visa incrementar a política de otimização da utilização de recursos e de controle dos gastos públicos, com vistas a garantir o equilíbrio da gestão financeira do Município, mediante uma administração planejada, transparente e eficaz.

Diz ainda, que a elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade, sendo que a execução da Lei orçamentária de 2017 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, contendo dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Quanto à estimativa da receita, tem-se que foi considerado os parâmetros macroeconômicos estimando um resultado positivo que poderá ser alcançado com as medidas implementadas para elevar o nível de arrecadação.

Com relação às despesas, estas foram apresentadas por função, mostrando a participação de cada uma delas no total, sendo que esta medida veio a imprimir maior clareza na aplicação dos recursos públicos, uma vez que, apresentadas distintamente, evidenciam a real aplicação em cada uma das áreas de atuação do setor público.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Consta ainda que o projeto em questão teve todos os tramites legais de acordo com nosso Regimento Interno, sendo que foi protocolada emenda modificativa pelos Vereadores Arthur Bastian Vidal, Wilmar José Horning e Fenelon Bueno Moreira, cujo objeto é realizar a transferência/remanejamento do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria de Inclusão e Ação Social, tendo em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

vista as necessidades e planejamentos realizados pelo próximo governo municipal, permanecendo inalterado os demais dispositivos.

Explicam os autores da emenda que a mesma foi elaborada a pedido dos representantes do próximo Prefeito Municipal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como a emenda em questão, atendem as normas jurídicas, podendo os mesmos terem o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 05 de dezembro de 2016.



Joao Renato Leal Afonso
Presidente/Relator

De acordo com o relator



Élio Nardok Wesolowski
(Célio Guimarães)

Membro



Dirceu R. Ferreira
Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro